



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO N° XXXXXXXXX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XXXXXXXXX-XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02120001/25

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O(A) SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A
EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro – Jaguaribara/CE. Cep: 63.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Ana Maria Silva Sena, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (a) MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, sediado(a) no(a) Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro: Casa Forte, Município: Recife/PE, Cep: 52.061-022, com endereço eletrônico monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito no CPF sob o nº 377.xxx.xxx-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº XXXXXXXXX-XX e com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS VISANDO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS, À REVISÃO DA ALÍQUOTA DO RAT E À RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IRRF) NO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara*Cuidando das pessoas, construindo o futuro.*

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Inexigibilidade licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do item:

TABELA I

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.
01	CONSULTORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS. Especificação: Serviços advocatícios especializados com foco na propositura, acompanhamento e adoção de medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à recuperação de créditos previdenciários patronais recolhidos indevidamente ou a maior, à revisão da alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho (RAT) incidente sobre a Administração Municipal de Jaguaribara/CE, bem como à apuração, compensação e/ou restituição dos valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) indevidamente recolhidos à União, mas cuja titularidade é do Município, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130, abrangendo os últimos cinco exercícios, com atuação técnica completa na esfera administrativa e judicial até o trânsito em julgado e o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos.	01	SERVIÇO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência inicial de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara*Cuidando das pessoas, construindo o futuro.*

2.2. Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

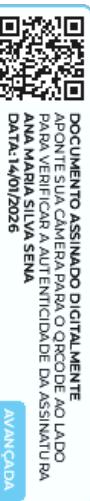
5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO (art. 92, V)

5.1. Conforme estudo técnico preliminar e autorização expressa da ordenadora de despesas, tem-se uma estimativa global de recuperação no valor de **R\$ 3.502.986,26** (três milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

5.2 Considerando ainda que a remuneração adotada para a presente contratação observará o percentual de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais e tendo como base a estimativa global de recuperação, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 700.597,25** (setecentos mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA II

ITEM	DESCRÍÇÃO	ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL PARA HONORÁRIOS	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
01	CONSULTORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS.	R\$ 3.502.986,26	R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais	R\$ 700.597,25





5.3. Ressalta-se que os valores apresentados possuem natureza meramente estimativa, estando o pagamento dos honorários condicionado exclusivamente ao êxito das demandas, após o trânsito em julgado judicial ou decisão administrativa definitiva favorável ao Município, observadas as demais condições, critérios e forma de pagamento previstos no instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS (art. 92, V e VI)

6.1. Em razão dos serviços descritos, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais**. O pagamento será devido somente na hipótese de êxito, mediante comprovação do efetivo ingresso do valor recuperado.

6.2. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pelo Prefeito Municipal ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios será pago diretamente à CONTRATADA. Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

6.3. Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

6.4. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE.





6.5. Todos os tributos e encargos incidentes sobre a execução contratual serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a consulta consolidada no:

6.7.1. TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos

6.7.2. CNJ: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

6.7.3. Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

6.7.4. Portal da Transparência: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas ao Cadastro.

6.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais; deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

6.11.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)





*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

- 6.11.2. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 6.11.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 6.11.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 6.11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. 11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis tendo em vista tratar-se de percentual sobre o valor a ser recuperado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e o Termo de Referência;
- 8.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual;
- 8.1.3. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- 8.1.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza, qualidade e a correção de falhas eventualmente constatadas;
- 8.1.5. Receber o objeto executado no prazo e nas condições estabelecidas, após verificação de conformidade com a proposta aceita;





*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

- 8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que promova a correção, substituição ou reparo, total ou parcial, às suas expensas;
- 8.1.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência e Contrato;
- 8.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste contrato, quando cabíveis;
- 8.1.10. Comunicar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.11. Registrar formalmente as ocorrências em desacordo com as condições contratuais, solicitando a imediata regularização;
- 8.1.12. Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências da Administração, quando necessário à execução dos serviços;
- 8.1.13. Proceder à avaliação dos serviços executados e ao ateste das faturas, quando cabível;
- 8.1.14. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- 8.1.15. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.16. Comunicar a CONTRATADA acerca de eventual alteração do projeto ou escopo do objeto, quando aplicável, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial competente, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos





causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto do contrato, o Termo de Referência, sua proposta e demais anexos, assumindo integralmente os riscos, encargos e despesas decorrentes da execução adequada dos serviços.
- 9.2. Indicar e manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, apto a representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa.
- 9.3. Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, sujeitando-se à ampla fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.4. Executar os serviços com observância da legislação aplicável, das normas técnicas e da boa prática profissional, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 9.5. Alocar equipe técnica qualificada, quando necessário, com profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos meios necessários à execução dos serviços.
- 9.6. Responder integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou incorreções na execução do objeto, promovendo, às suas expensas, a correção ou adequação no prazo fixado pela fiscalização.
- 9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização contratual.
- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada.
- 9.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais, inclusive aquelas decorrentes de acordos ou convenções coletivas, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

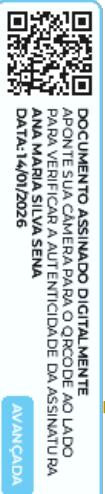




- 9.10. Observar a vedação legal de contratação de parentes de dirigentes, gestores ou fiscais do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.11. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento.
- 9.12. Não empregar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, observando integralmente a legislação trabalhista.
- 9.13. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como comprovar o atendimento dessas exigências quando solicitado pela fiscalização.
- 9.14. Realizar o acompanhamento processual integral das demandas propostas, inclusive após o término da vigência contratual, até o trânsito em julgado ou desfecho definitivo das ações ajuizadas durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

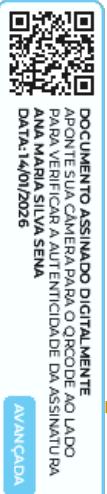
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infraction descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos





neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.14. As infrações administrativas, sanções, critérios de aplicação e demais disposições correlatas encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins, aplicando-se de forma complementar e subsidiária, sem prejuízo da observância integral do disposto nesta cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças, na dotação: 1201.04.122.0002.2.093 - Gestão e Manut. das Atividades da Sec. de Administração e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903500.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguaribara/CE, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Ana Maria Silva Sena

Responsável legal da CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Bruno Romero Pedrosa Monteiro

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

